

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 551 DE 13 DE MAIO DE 2025

**ESTABELECE CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS
COMPLEMENTARES PARA
FORMALIZAÇÃO DE CONCESSÃO
DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO
DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS
E DE RODOVIAS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO - AGETRANSP.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSP n.º 16, de 07 de janeiro de 2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprova o código de administração financeira e contabilidade pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei n.º 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º SEI-100003/000104/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para concessão de adiantamentos previstos no art. 68 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 103 da Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 2º A Secretaria Executiva será a unidade responsável por controlar que a quantidade de adiantamentos concedidos esteja dentro do limite permitido no art. 36 do Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024.

Art. 3º A Solicitação para concessão de adiantamento deve ser formalizada em processo administrativo do tipo "Financeiro: Concessão de Adiantamento", com os seguintes documentos:

I - Correspondência Interna contendo:

a) Descrição do serviço e/ou material a ser adquirido e o valor estimado da despesa com serviços e materiais;

b) Indicação do inciso do art. 29 do Decreto Estadual n.º 49.134/24 em que se enquadra a despesa solicitada;

c) Justificativa para a aquisição via adiantamento em detrimento de contratação regular determinada na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preceitua o art. 27 do Decreto Estadual n.º 49.134/24;

d) Declaração da chefia imediata ratificando a necessidade da aquisição e o valor estimado.

II - Requerimento de Adiantamento, disponível no SEI!.

III - Termo de Responsabilidade na modelagem do Anexo I.

§1º Os serviços e materiais demandados devem guardar afinidade com as atividades da unidade solicitante definidas no Regimento Interno.

§2º A aquisição de serviços e materiais em conflito com o parágrafo anterior deve estar devidamente justificada na Correspondência Interna de abertura do processo e deve estar destacada na autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º Em atenção ao art. 35 do Decreto Estadual n.º 49.134/24, o processo devidamente instruído deve ser encaminhado:

I - Ao Departamento de Contabilidade -DEPCON, para verificação das condições previstas nos incisos I e III;

II - Ao Departamento de Recursos Humanos - DEPRH, para verificação das condições previstas nos incisos V, VII e VIII;

III - À Corregedoria - CORREG, para verificação das condições previstas no inciso IV;

IV - Ao Departamento de Suprimentos - DEPSUPRI, para verificação das condições previstas no inciso II;

§1º O DEPSUPRI deverá também anexar comprovante declarando a inexistência do material adquirido, para os casos de aquisição de material de consumo ou permanente, conforme inciso VI do art. 46 do citado decreto.

§2º Sendo detectada inconformidades, o processo será retornado à unidade de origem para regularização ou conclusão do processo em caso de impossibilidade de prosseguimento da solicitação.

Art. 5º Superadas as verificações do artigo anterior, o processo deve ser encaminhado à Auditoria de Controle Interno - AUDIT, para verificação de conformidade e higidez processual.

§1º A AUDIT poderá solicitar adequações ao requisitante, que deverá atender as recomendações ou justificar o não atendimento.

Art. 6º Observada a conformidade processual, a AUDIT encaminhará o processo ao Ordenador de Despesas, recomendando a autorização para:

- I - Emissão da Nota de Autorização de Despesas - NAD, e Nota de Empenho;
- II - Abertura de Conta bancária;
- III - Liquidação e execução da despesa.

Parágrafo único. A Superintendência Administrativa - SUPAD, ficará responsável por fornecer Termo de Abertura de Conta ao servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 7º O servidor responsável deverá aplicar os recursos de adiantamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do empenho, desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro.

Parágrafo único. A data limite para uso dos recursos deverá constar no campo observação das Notas de Empenho e Liquidação da Despesa.

Art. 8º Nos casos em que o servidor requisitar adiantamento de recursos para despesas com serviços e materiais, não será permitido utilizar o saldo remanescente de um dos elementos de despesa para financiar a aquisição do outro.

Art. 9º Os saldos de recursos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos via Guia de Recolhimento do Estado - GRE, até o último dia do prazo para aplicação.

Art. 10 O fornecimento de materiais ou execução de serviços deverá ser atestada nos comprovantes de despesa, na forma do art. 41, §3º, do Decreto Estadual nº. 49.134/2024:

- I - Por 02 (dois) servidores diferentes do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - Pela chefia imediata; e
- III - Pelo Ordenador de Despesas.

Art. 11 A prestação de contas determinada no art. 46 do Decreto Estadual nº. 49.134/24 deverá ser formalizada em processo administrativo próprio com tipo processual "Financeiro: Prestação de Contas de Adiantamento", relacionado ao processo administrativo de concessão de adiantamento.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no art. 46 do supracitado decreto, também deve ser incluído no processo o Mapa Discriminativo das Despesas Realizadas.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 13 maio de 2025

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Considerando os termos contidos no processo administrativo _____, relativo à concessão da despesa de adiantamento no valor de R\$ _____, DECLARO estar ciente:

1. de que a conta a ser aberta para receber os recursos do adiantamento não deve ser passível de cobranças de taxas de serviço ou recebimento de juros e rendimentos;
2. das condições e imposições legais para a realização das despesas, utilizando-se verba de adiantamento e sua devida prestação de contas conforme determinações do Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024;
3. de que inconformidades identificadas na prestação de contas podem ensejar em aplicação das penalidades na Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 16/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92616876** e o código CRC **E3CDAB81**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 20.05.2025
PÁGINA 15 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA REITORIA
DE 16.05.2025

Onde se lê: ...Processo nº SEI-260007/004377/2024...

Leia-se: ... Processo nº SEI-260006/047689/2024...

Id: 2648236

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 27.02.2025
PÁGINA 37 - 2ª COLUNA

ATO DO SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO
DE 25.02.2025

PORTARIA SGP SEI Nº 169/2025 - PORTARIA DE AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE, Processo nº SEI-260006/005015/2025.

Onde se lê: ...Wilson Lucas dos Santos Matod...

Leia-se: ... Wilson Lucas dos Santos Matos...

Id: 2648237

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE
DE 15.05.2025

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 049/2024 - LUIGI MACIEL RIBEIRO, matrícula nº 42.383-0, a referida Portaria fica apostilada para constar que onde se lê: "...", e lotação no Departamento de Engenharia de Sistemas e Computação - FEN. Processos nº "..."; leia-se: "...e lotação no Departamento de Engenharia de Sistemas e Computação - FEN, na vaga de ARNALDO VIEIRA DA ROCHA FILHO, matrícula nº 31.237-1, por motivo de aposentadoria, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 265/2020, em 09/07/2020 e considerando a Lei nº 7.629/2017. ...". Processo nº SEI-260007/062355/2023.

Id: 2648052

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 551 DE 13 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16, de 07 de janeiro de 2014, e suas alterações;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal.

- o disposto na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprova o código de administração financeira e contabilidade pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

- o disposto no Decreto Estadual nº 49.134, de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei nº 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências;

- o constante dos autos do processo nº SEI-100003/000104/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos para concessão de adiantamentos previstos no art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 103 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 2º - A Secretaria Executiva será a unidade responsável por controlar que a quantidade de adiantamentos concedidos esteja dentro do limite permitido no art. 36 do Decreto Estadual nº 49.134, de 06 de junho de 2024.

Art. 3º - A Solicitação para concessão de adiantamento deve ser formalizada em processo administrativo do tipo "Financeiro: Concessão de Adiantamento", com os seguintes documentos:

I - correspondência Interna contendo:

a) descrição do serviço e/ou material a ser adquirido e o valor estimado da despesa com serviços e materiais;

b) indicação do inciso do art. 29 do Decreto Estadual nº 49.134/24 em que se enquadra a despesa solicitada;

c) justificativa para a aquisição via adiantamento em detrimento de contratação regular determinada na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme preceitua o art. 27 do Decreto Estadual n.º 49.134/24;

d) Declaração da chefia imediata ratificando a necessidade da aquisição e o valor estimado.

II - requerimento de Adiantamento, disponível no SEI

III - termo de Responsabilidade na modelagem do Anexo I.

§1º - Os serviços e materiais demandados devem guardar afinidade com as atividades da unidade solicitante definidas no Regimento Interno.

§2º - A aquisição de serviços e materiais em conflito com o parágrafo anterior deve estar devidamente justificada na Correspondência Interna de abertura do processo e deve estar destacada na autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º - Em atenção ao art. 35 do Decreto Estadual n.º 49.134/24, o processo devidamente instruído deve ser encaminhado:

I - ao Departamento de Contabilidade -DEPCON, para verificação das condições previstas nos incisos I e III;

II - ao Departamento de Recursos Humanos - DEPRH, para verificação das condições previstas nos incisos V, VII e VIII;

III - à Corregedoria - CORREG, para verificação das condições previstas no inciso IV;

IV - ao Departamento de Suprimentos - DEPSUPRI, para verificação das condições previstas no inciso II;

§1º - O DEPSUPRI deverá também anexar comprovante declarando a inexistência do material adquirido, para os casos de aquisição de material de consumo ou permanente, conforme inciso VI do art. 46 do citado decreto.

§2º - Sendo detectada inconformidades, o processo será retornado à unidade de origem para regularização ou conclusão do processo em caso de impossibilidade de prosseguimento da solicitação.

Art. 5º - Superadas as verificações do artigo anterior, o processo deve ser encaminhado à Auditoria de Controle Interno - AUDIT, para verificação de conformidade e higidez processual.

§1º - A AUDIT poderá solicitar adequações ao requisitante, que deverá atender as recomendações ou justificar o não atendimento.

Art. 6º - Observada a conformidade processual, a AUDIT encaminhará o processo ao Ordenador de Despesas, recomendando a autorização para:

I - emissão da Nota de Autorização de Despesas - NAD, e Nota de Empenho;

II - abertura de Conta bancária;

III - liquidação e execução da despesa.

Parágrafo Único - A Superintendência Administrativa - SUPAD, ficará responsável por fornecer Termo de Abertura de Conta ao servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - O servidor responsável deverá aplicar os recursos de adiantamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do empenho, desde que não ultrapasse a data de 31 de dezembro.

Parágrafo Único - A data limite para uso dos recursos deverá constar no campo observação das Notas de Empenho e Liquidação da Despesa.

Art. 8º - Nos casos em que o servidor requisitar adiantamento de recursos para despesas com serviços e materiais, não será permitido utilizar o saldo remanescente de um dos elementos de despesa para financiar a aquisição do outro.

Art. 9º - Os saldos de recursos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos via Guia de Recolhimento do Estado - GRE, até o último dia do prazo para aplicação.

Art. 10 - O fornecimento de materiais ou execução de serviços deverá ser atestada nos comprovantes de despesa, na forma do art. 41, §3º, do Decreto Estadual nº 49.134/2024:

I - por 02 (dois) servidores diferentes do servidor responsável pelo adiantamento;

II - pela chefia imediata; e

III - pelo Ordenador de Despesas.

Art. 11 - A prestação de contas determinada no art. 46 do Decreto Estadual nº 49.134/24 deverá ser formalizada em processo administrativo próprio com tipo processual "Financeiro: Prestação de Contas de Adiantamento", relacionado ao processo administrativo de concessão de adiantamento.

Parágrafo Único - Além dos documentos previstos no art. 46 do supracitado decreto, também deve ser incluído no processo o Mapa Discriminativo das Despesas Realizadas.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025
ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Considerando os termos contidos no processo administrativo nº _____, relativo à concessão da despesa de adiantamento no valor de R\$ _____, DECLARO estar ciente:

1. de que a conta a ser aberta para receber os recursos do adiantamento não deve ser passível de cobranças de taxas de serviço ou recebimento de juros e rendimentos;

2. das condições e imposições legais para a realização das despesas, utilizando-se verba de adiantamento e sua devida prestação de contas conforme determinações do Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024;

3. de que inconformidades identificadas na prestação de contas podem ensejar em aplicação das penalidades na Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025
Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANS

Id: 2648089

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEAS Nº 119 DE 19 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEAS Nº 013/2025, CELEBRADO ENTRE A SEAS E A EMPRESA DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 117

da Lei 14.133, de 01/04/2021, e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24/11/2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto nos art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a comissão de acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato n.º 013/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Doria Administração e Eventos Ltda, que tem como objeto a contratação de quota de patrocínio no evento lide Brazil Investment Forum - NY, a ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência para, em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercerem todos os atos pertinentes a gestão, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes do presente contrato, Processo SEI-070001/000836/2025, como segue:

Fiscal: Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar - Id funcional 51512823
Fiscal: Larissa da Conceição Dantas Pinheiro - Id funcional 51029626

Art. 2º - O Gestor terá incumbência de:
I - gerir as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação e de prorrogação do contrato;
II - instruir o processo com as manifestações da contratada, em relação a reajustes e/ou alteração do contrato;
III - controlar os prazos de vigência do contrato e demais providências para prorrogação contratual.
IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.
V - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

Art.3º - O Fiscal terá incumbência de:

I - controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;
IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2648154

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15/05/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/005859/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa COHIDRO - CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA, referente ao 5º Reajustamento das 42ª e 43ª medições do Contrato 24/2019 (95917542), no valor total de R\$ 219.997,01 (duzentos e dezoito mil novecentos e noventa e sete reais e um centavo), cujo o objeto versa sobre os "ESTUDOS DE ALTERNATIVAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA CONTROLE DE INUNDAÇÕES DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PETROPÓLIS", no período de 23/10/2024 à 22/12/2024.

Id: 2648181

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTARIA CEASA-RJ Nº 056 DE 15 DE MAIO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2024 ENTRE A CEASA-RJ X WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - CEASA/RJ, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o constante dos autos do processo nº SEI-020004/000615/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Leila Regina Guimarães, ID 5036470-7 (PRESI), Bruna Andrade de Almeida, ID 5088218-0 (PRESI); Tainara Paloma Alves Lima, ID 5107548-2 (PRESI), para constituírem Comissão de fiscalização do Contrato nº 010/2024, junto à empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI, que tem como objetivo a prestação de serviços e agenciamento de viagens, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

BIANCA DE CARVALHO
Diretora-Presidente

Id: 2648117

